DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7363/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3675/2015
PROTOCOLO	: 1575854
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	: WALLAS GONÇALVES MILFONT – PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 280/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 11/2014
CONTRATADO	: MARCOS WAGNER FROTA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TINTAS E VERNIZ PARA PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL	: R$ 45.230,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, à formalização e à execução foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 6811/2015 (peça 20), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa da cópia do instrumento contratual a esta corte.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das fases contratuais em apreço, com aplicação de multa ao responsável, em razão da intempestividade, conforme Parecer n. 6647/2015 (peça 21).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que a prestação de contas das fases de licitação, formalização e execução contratual atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, desse modo, não havendo óbice à sua aprovação.

No entanto, há que ser destacada a desatenção do responsável pela prestação de contas, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito do Município de Itaporã, uma vez que o envio da cópia da cópia do instrumento contratual ocorreu extemporaneamente, conforme informou o corpo técnico (peça 37, pág. 3), desse modo, ficando sujeito à penalidade referente a três dias-multa.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, assim como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

I - declarar regular a prestação de contas relativa ao procedimento licitatório – Convite n. 11/2014 – à formalização e à execução do Contrato n. 280/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Marcos Wagner Frota - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar multa ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito do Município de Itaporã, CPF 614.386.771-20, no valor equivalente ao de (3) três UFERMS, em decorrência da infração relativa à intempestividade na remessa da cópia do instrumento de contrato a esta Corte, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - assinalar que o valor da multa referida no inciso II deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, com base nas regras dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC